



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CECA Nº 09 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe no âmbito do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA acerca do pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - CECA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 12.586 de 04 de Julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua 271ª Plenária Ordinária realizada em 19 e 20 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a **Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir no Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA à previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Instituir no âmbito do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e Ao Adolescente - FECRIANÇA a inclusão das previsões aqui expostas em seus respectivos Editais, observando os parâmetros a seguir indicados:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) Estabelecido o limite máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente do CECA

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Estadual dos Diretos da Criança e do Adolescente - CECA, após analisar o Parecer da Câmara de Orçamento e Finanças sobre o Projeto “Oportunizando Curas”, da OSC: Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCM I / Hospital Martagão Gesteira, CNPJ: 15.170.723/0001-06, apresentado na Plenária 274ª, realizada no dia 21 de maio de 2024,

RESOLVE:

Considerando que o “Oportunizando Curas” objetiva garantir o acesso contínuo e ininterrupto a medicamentos essenciais para o tratamento de crianças e adolescentes internados, no Hospital Martagão Gesteira, através da implementação de um programa de aquisição estratégica de medicamentos não contemplados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o potencial de contribuir objetivamente para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando atuar de maneira complementar à política pública estadual de saúde para assegurar o atendimento dos casos de alta complexidade e para prestar a assistência necessária às crianças e adolescente da capital e interior do Estado;

O Pleno do CECA considerou a relevância dos objetivos do Projeto e concedeu parecer favorável a entidade para captar recurso junto às pessoas jurídicas para execução do referido projeto

Antonio Marcos Evangelistas dos Santos
Presidente do CECA

RESOLUÇÃO CECA Nº 11 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CECA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CECA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 12.586 de 04 de Julho de 2012 e suas alterações, que institui a Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, bem como, considerando o Decreto nº 22.119 de 26 de junho de 2023, que altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que indica, e ainda, nos termos da deliberação do Colegiado em sua 71ª Assembleia Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 6º, 23 e 38 da RESOLUÇÃO CECA Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, a qual dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CECA, os quais passam a vigorar com as redações a seguir:

“**Art. 6º** - A representação do Governo no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pela indicação de 01 (um/a) representante de cada órgão a seguir:

- a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- c) Secretaria da Educação - SEC;
- d) Secretaria da Saúde - SESAB;
- e) Secretaria de Cultura - SECULT;
- f) Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI;
- g) Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
- h) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;
- i) Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- j) Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- l) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;
- m) Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
- n) Secretaria da Segurança Pública - SSP.

Parágrafo único - Para cada titular será indicado um suplente da mesma Secretaria, com manifestação expressa do titular da Pasta.”

“**Art. 23.** Compete à Mesa Diretora:

[...]

Parágrafo único. Nas reuniões promovidas pela Mesa Diretora, fica assegurada a participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, dos seguintes representantes:

- a) 01 (um/a) representante da Coordenação do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA;
- b) 01 (um/a) representante do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FECRIANÇA);
- c) 01(um/a) representante da Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente - CPCA da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos da SJDH;
- d) 01(hum) representante do Comitê Permanente dos Adolescentes - CPA Bahia.

“**Art. 38** - O Coordenador e o Relator serão indicados por cada Câmara Técnica e, posteriormente, apresentados ao Plenário para ratificação, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único - A Coordenação de cada Câmara Técnica deve ser exercida pelo (a) respectivo (a) Conselheiro(a) titular, sendo exercida pelo (a) Conselheiro (a) suplente nos casos de ausência dos (as) respectivos (as) titulares.”

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CECA

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 103/24 publicada D.O.E de 10/10/2024.
Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições considerando as disposições das Leis Estaduais nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377, de 20 de dezembro de 2011 e a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, bem como do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 14.225, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Julgadora para avaliar as propostas inscritas no Prêmio Bahia Sustentável 2024, conforme Edital SEMA/FERFA Nº 01/2024, que será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA:

- a) Luana Pimentel Ribeiro, Diretora de Política e Planejamento Ambiental da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental (SEMA/SPA/DIPPA);
- c) Ciro Tavares Florence, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Superintendência